

Projeto de Lei nº 408/07
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de São Lourenço da Serra, o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social, denominado genericamente de Frente de Trabalho Municipal.

Art. 2º O Programa compreenderá o funcionamento de curso de incentivo, capacitação e orientação social do trabalhador, bem como a realização de atividades práticas de interesse da comunidade local em prol da municipalidade, denominado genericamente de Frente de Trabalho Municipal, mediante a concessão de bolsa auxílio, sendo objetivo primordial do referido Programa proporcionar ocupação, bem como, qualificação profissional ministrada por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, e renda para trabalhadores de todas as idades, integrantes da população desempregada e residentes em São Lourenço da Serra.

Art. 3º O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio que será regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, condizente com as atividades práticas semanais realizadas, bem como concedido condizente com as horas de curso de qualificação profissional e/ou alfabetização concedido, no qual será exigido do participante o cumprimento mínimo do Programa, para liberação do pagamento de bolsa auxílio.

Art. 4º O Programa de incentivo ao trabalho (Frente de Trabalho Municipal), será por tempo indeterminado, podendo ser renovado de acordo com a necessidade do Município.

Art. 5º O bolsista ou credenciado terá que cumprir, no mínimo, 6 (seis) horas diárias em atividades práticas, e uma hora de qualificação profissional ou alfabetização, totalizando 30 (trinta horas semanais em atividades práticas), e 8 (oito) horas de qualificação profissional semanal.

Art. 6º Inicialmente, o valor da bolsa auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o qual poderá ser reajustada mediante a expedição de decreto pelo Poder Executivo Municipal, fazendo jus ainda, o bolsista, caso cumpra os requisitos mínimos do Programa a uma cesta de alimentação compatível, no mínimo, a R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo constar da referida cesta, no mínimo, 10 itens.

Art. 7º A seleção do bolsista será feita mediante inscrição do Programa FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, pelo Departamento de Promoção Social obedecendo rigorosamente às normas e critérios, que será ditado por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica estabelecido que o bolsista e credenciado se apresentará e ficará a disposição para a sua atividade prática junto aos diretores ou responsável pelos departamentos envolvidos:

I - o bolsista e credenciado terá que seguir rigorosamente às regras do Programa, no qual o bolsista que faltar 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados ou 2 (duas) faltas no curso de qualificação ou alfabetização será excluído do Programa;

II - o não cumprimento dos requisitos mínimos necessários do Programa poderá acarretar ao bolsista seu deslocamento para outro departamento ou mesmo excluído do Programa;

III - é de dever do bolsista e credenciado cumprir rigorosamente as atividades práticas e o curso de qualificação e alfabetização.

Art. 9º As faltas serão consideradas devidamente justificadas mediante a apresentação de atestado médico, declaração judicial, das quais deverá constar o carimbo e a assinatura de quem de direito.

Art. 10. Por se tratar de Programa de geração de emprego e renda, mediante capacitação e concessão de bolsas, não se obriga a encargos sociais e demais direitos trabalhistas.

Art. 11. A seleção dos candidatos para participarem do Programa FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, será feita pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento e Departamento de Promoção e Assistência Social, mediante seleção por regulamento obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I - o titular familiar deverá provar que está a mais de um ano desempregado;

II - comprovará que reside a mais de oito meses no Município;

III - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

IV - possuir os seguintes documentos: RG, CPF, CARTEIRA PROFISSIONAL, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

Parágrafo único. Serão concedidas inicialmente 400 (quatrocentas) vagas para o Programa FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, tendo cada turma a duração de 4 (quatro) meses, podendo ser renovadas por tempo indeterminado de acordo com a conveniência da Administração e necessidade local.

Art. 12. Caso as inscrições superarem o número de vagas estabelecidas, os inscritos serão selecionados por meio dos seguintes critérios e não seguinte ordem:

I - aqueles que têm maiores encargos familiares (aluguel), membros da família portadores de deficiência, doenças crônicas que dependem dessa renda;

II - mulheres que são arrimo de família;

III - os que estão a mais tempo desempregados;

IV - os que têm maior número de filhos;

V - os de maior idade.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementação se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 06 de novembro de 2007.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.